



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.095

De 18 de setembro de 2009

Autógrafo nº 237/09 – Projeto de Lei nº 192/09

Autor: Prefeitura do Município de Araraquara

Dispõe sobre alterações na Lei 5.831/02 que cria o Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental - CMPUA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 15 de setembro de 2009, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.831, de 05 de junho de 2002, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CMPUA será composto por 20 (vinte) membros, com as seguintes representatividades:

I - 10 (dez) representantes de entidades públicas e governamentais, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- g) Um representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- h) Um representante da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;
- i) Um representante da Caixa Econômica Federal; e,
- j) Um representante do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE.

II – 10 (dez) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA;
- b) Um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara;
- c) Um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil – Núcleo de Araraquara;
- d) Um representante da Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – AAEEA;

1749 25/09/2009 004035 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- e) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo – OAB-SP;
- f) Um representante das organizações não-governamentais diretamente relacionadas à política urbana e ambiental;
- g) Dois representantes das universidades de Araraquara;
- h) Um representante das Regiões de Planejamento Ambiental – RPA; e,
- i) Um representante das Regiões de Planejamento Participativo – RPP.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelos órgãos correspondentes, exceto os representantes das Regiões de Planejamento Ambiental e Participativo, que serão eleitos em suas respectivas plenárias regionais.

§ 2º Cada membro titular terá um respectivo suplente.”

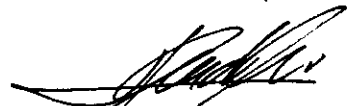
Art. 2º O art. 7º da Lei nº 5.831, de 05 de junho de 2002, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O CMPUA deverá ser administrado por uma Diretoria constituída por 1 (um) Presidente, 3 (três) Diretores e 1 (um) Secretário Executivo.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2009 (dois mil e nove).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


ALESSANDRA DE LIMA
Secretária de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio número 01/2009. (“PC”).